

Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0010563-20.2018.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência;

II. no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e, parcialmente, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 71 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

**EMPREGADO PÚBLICO. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS.**

Não é devida a concessão automática de progressão horizontal por merecimento nem o pagamento de diferenças salariais pretendidas por empregado público quando o ente público se omitir em realizar a avaliação de desempenho exigida legalmente, exceto quando a própria legislação estabelecer que a consequência da omissão é a progressão automática.

**PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS**

1ª Turma

0010487-05.2017.5.03.0073 RO (PJe)

Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto

DEJT - Disponibilização: 7/2/2018

2ª Turma

0010492-27.2017.5.03.0073 RO (PJe)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Disponibilização: 5/3/2018

3ª Turma

0010426-13.2017.5.03.0149 RO (PJe)

Rel. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

DEJT - Disponibilização: 27/11/2017

4ª Turma

0010297-08.2017.5.03.0149 RO (PJe)

Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

DEJT - Disponibilização: 9/2/2018

5ª Turma

0010417-51.2017.5.03.0149 RO (PJe)

Rel. Des. Manoel Barbosa da Silva

DEJT - Disponibilização: 1º/3/2018

6ª Turma

0010486-20.2017.5.03.0073 RO (PJe)

Rel. Des. José Murilo de Moraes

DEJT - Disponibilização: 5/2/2018

7ª Turma

0010201-25.2015.5.03.0064 RO (PJe)

Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

DEJT - Disponibilização: 31/10/2017

8ª Turma

0010200-86.2016.5.03.0102 RO (PJe)

Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha

DEJT - Disponibilização: 31/3/2017

9ª Turma

0010093-58.2017.5.03.0053 RO (PJe)

Rel. Des. João Bosco Pinto Lara

DEJT - Disponibilização: 13/10/2017

10ª Turma

0013094-94.2016.5.03.0050 RO (PJe)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Disponibilização: 15/9/2017

11ª Turma

0011729-93.2016.5.03.0053 RO (PJe)

Rel. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

DEJT - Disponibilização: 11/04/2018

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

-----

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 145, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe

da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0010676-71.2018.5.03.0000 ArgInç,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho e Luiz Antônio de Paula Iennaco, rejeitar questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, que sobrestava o julgamento do presente feito até decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5.766/DF, e conhecer do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade;

II. no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Manoel Barbosa da Silva e Rodrigo Ribeiro Bueno,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita:

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. §§ 2º e 3º DO ART. 844 DA CLT (LEI 13.467/2017). São inconstitucionais a expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do § 2º, e a íntegra do § 3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto,

Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Maria Laura Franco Lima de Faria, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, que autorizaria a majoração do prazo regimental por um período determinado, e Jorge Berg de Mendonça, que majorava o prazo para 80 (oitenta) dias, no lapso de 12 (doze meses),

APROVAR proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 16/2018, que altera a redação do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. (...)

VIII devolver à Secretaria, com seu visto, em até noventa dias úteis, contados da data da distribuição dos autos ao seu gabinete, os processos que lhe forem conclusos para elaboração de voto, exceto:

(...)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
Desembargador 1º Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência